



GASTOS ELEITORAIS

ELEIÇÕES DE 2022

Elson Amorim

10 de agosto de 2022

Conceito

Os **gastos eleitorais** são as despesas realizadas por candidato e partido, na campanha eleitoral com o objetivo de conseguir voto. (Lei 9.504/1997, art. 26).

Estão sujeitos a registros, tem limites fixados e prazo para realização.

Tipos

Financeiros

São **gastos eleitorais financeiros** os bens e serviços aplicados em campanha por candidatos e partidos políticos, obtidos mediante **pagamento**.

Não financeiros

São **gastos eleitorais não financeiros** os bens e serviços aplicados em campanha por candidatos e partidos políticos, que têm um valor, todavia, obtidos mediante **cessão** ou **doação** e que, sob nenhuma hipótese, serão pagos.



Propósito do limite e sublimite:

- Possibilidade de uma **igualdade** de disputa eleitoral entre candidatos.
- *Cuidadoso* **acompanhamento** dos gastos.
- **Reprimir** *exemplarmente*, a conduta do **abuso** do *poder econômico*.



Limites de gastos e contratação de pessoal



Mato Grosso
Maior eleitorado

Cuiabá 427.797

GOVERNADOR + VICE	Gasto	Pessoal
1º TURNO	R\$ 7.115.522,46	1.396
2º TURNO	R\$ 3.557.761,23	
	R\$ 10.673.283,69	
SENADOR	R\$ 3.811.887,03	698
DEPUTADO FEDERAL	R\$ 3.176.572,53	489
DEPUTADO ESTADUAL	R\$ 1.270.629,01	275

<http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>

Sublimites:

GASTOS COM ALIMENTAÇÃO

LIMITE DE ATÉ 10% DO VALOR DO GASTO
CONTRATADO

GASTOS COM ALUGUEL DE CARRO

LIMITE DE ATÉ 20% DO VALOR DO GASTO
CONTRATADO

São aferidos em relação ao total dos gastos contratados



Início e término

A **data-limite** é o dia da eleição (Art. 33, Resolução TSE 23.607/2019).

Pré-requisitos para o gasto

Periodo legal do gasto eleitoral

Calendário eleitoral (prazos contábeis)

PRÉ-REQUISITOS

	Data-início	Data-limite
Convenção partidária	20 de julho	05 de agosto
Registro de candidatura	da convenção partidária	15 de agosto
Inscrição no CNPJ	liberação conjunta com o registro	
Abertura de conta	72 horas após registro e CNPJ	
Emissão de recibos eleitorais	cadastro no SPCE após registro	

GASTO ELEITORAL

Preparação da campanha, internet e comitês

Contratação de gastos

	1º turno	2º turno
	Data-início x data-limite	Data-início x data-limite
Preparação da campanha, internet e comitês	20 de julho ou convenção	não se aplica
Contratação de gastos	20 de julho a 02 de outubro	04 de outubro a 30 de outubro

CICLO DO GASTO ELEITORAL

- **PRÉ-REQUISITOS**
- **CONTRATAÇÃO**
- **REGISTRO CONTÁBIL**
- **PAGAMENTO**
- **COMPROVAÇÃO**
- **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Contratação ≠ pagamento



CICLO DO GASTO ELEITORAL

PRÉ REQUISITOS

Efetivados a partir da data da realização da convenção partidária, e observado o preenchimento dos seguintes pré-requisitos:

I - Pelos candidatos:

- a) Registro de candidatura;
- b) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) abertura de conta bancária específica destinada a registrar a movimentação financeira de campanha;

II - Pelos partidos políticos:

- a) o registro ou a anotação conforme o caso, no respectivo órgão da Justiça Eleitoral;
- b) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) abertura de conta bancária específica destinada a registrar a movimentação financeira de campanha;



CICLO DO GASTO ELEITORAL

REGISTRO CONTÁBIL

**Normas brasileiras de contabilidade
Profissional da Contabilidade**

Classificação: plano de contas próprio

Princípio contábil: Regime de competência

Data da contratação

Sistema próprio: SPCE



CICLO DO GASTO ELEITORAL

PAGAMENTO

ATENÇÃO

Não existe coligação entre candidatos e partidos na proporcional.

A transferências de materiais entre candidatos de partidos diferentes não federados pagos com o Fundo Partidário e/ou Fundo Especial é proibida.



CICLO DO GASTO ELEITORAL

PAGAMENTO

Meio de pagamento

Os gastos eleitorais **só podem ser pagos** por meio de:

- **cheque nominal cruzado** ao fornecedor do bem ou serviço,
- **transferência bancária** que identifique o CPF ou CNPJ do beneficiário/fornecedores;
- **débito em conta.**
- **cartão de débito da conta bancária.**
- **PIX : chave CPF e/ou CNPJ**

Regra em **dinheiro**: despesas de pequeno valor (a meio salário mínimo, ou seja, **R\$ 606,00**), utilizando-se o **Fundo de caixa** (Art. 39, Resolução TSE 23.607/2019)

Proibido o **fracionamento** de despesa.

O uso de **moedas virtuais** a exemplo de Bitcoin e Ethereum **é proibido**



CICLO DO GASTO ELEITORAL

COMPROVAÇÃO

Documentação hábil legal

Prazo de guarda: 180 dias da decisão final que tiver julgado as contas a documentação correspondente deverá ser conservada.

Exceção: Cessão de bens móveis, limitada ao valor de R\$ 4.000,00 por pessoa cedente;

A dispensa de comprovação não afasta a obrigatoriedade de registro contábil do gasto eleitoral na prestação de contas dos doadores e de seus beneficiários



CICLO DO GASTO ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DIÁRIA: Relatório financeiro
72h do ingresso

PARCIAL: 09 a 13 de setembro

FINAL: 02 novembro



GASTOS ELEITORAIS

I - confecção de material impresso de qualquer natureza, observado o tamanho fixado no § 2º, inciso II do art. 37 e nos §§ 3º e 4º do art. 38, todos da Lei nº 9.504/1997;

II - propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação;

III - aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;

IV - despesas com transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas;

V - correspondências e despesas postais;

VI - despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês de campanha e serviços necessários às eleições,

observadas as exceções previstas no § 6º do art. 35 desta Resolução;

VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem preste serviço a candidatos e a partidos políticos;



GASTOS ELEITORAIS

VIII - montagem e operação de carros de som, de propaganda e de assemelhados;

IX - realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura;

X - produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;

XI - realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;

XII - custos com a criação e a inclusão de páginas na internet e com o impulsionamento de conteúdos contratados diretamente

de provedor da aplicação de internet com sede e foro no país;

XIII - multas aplicadas, até as eleições, aos candidatos e partidos políticos por infração do disposto na legislação eleitoral;

XIV - doações para outros partidos políticos ou outros candidatos;

XV - produção de jingles, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral.



Vinculados

Gasto	Gasto vinculado
Água e esgoto	Imóveis utilizados na campanha
Alimentação	Pessoal e militantes
Atividades de militância e mobilização de rua	Pessoal, santinhos, bandeiras, adesivos; alimentação, transporte
Cessão ou locação de veículos	Combustíveis e motoristas
Combustíveis e lubrificantes	Veículos automotores movidos pelos combustíveis comprados (gasolina; etanol, glp, diesel)
Comícios	Locutor; fogos de artifício; carros de som, equipamentos de som; minitrio; trio elétricos;
Correspondências e despesas postais	Materiais de expediente; impressoras; computadores, impressos;
Criação e inclusão de páginas na internet	Web designer; registro de domínio; hospedagem de páginas em provedores; provedores de acesso
Despesas com hospedagem	Pessoal contrato e militantes
Despesas com pessoal	Remuneração, EPI; alimentação; transporte e deslocamentos; impressos; bandeiras
Despesas com transporte ou deslocamento	Veículos automotores locados ou não, movidos pelos combustíveis comprados (gasolina; etanol, glp);
Energia elétrica	Imóveis utilizados na campanha
Locação/cessão de bens imóveis	Imóveis; água, energia; móveis; decoração; telefone fixo ou móvel; internet
Pré-instalação física de comitê de campanha	Imóveis; água e esgoto, energia; móveis; decoração; telefonia; provedores de acesso a internet
Produção de jingles, vinhetas e slogans	Compositor; intérprete; banda de música; produção; gravação; mídia de gravação
Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	Redação; locução; produção; estúdios; edição
Publicidade por adesivos	Criação; impressão; pessoal para distribuição;
Publicidade por carros de som	Contratação do serviço; carro de som; motorista; combustíveis; jingles; mensagens
Publicidade por jornais e revistas	Criação; redação
Publicidade por materiais impressos	Criação; redação; impressão; pessoal para distribuição
Telefone móvel e fixo	Comitês; pessoal operacional



Novidades

- **Impulsionamento de conteúdos da internet**

Pagamento antecipado;

Créditos não utilizados configuram sobras de campanha.

- **Contratação de pessoal**

Informações detalhadas:

Identificação integral dos prestadores de serviço;

Locais de trabalho;

Horas trabalhadas;

Especificação das atividades executadas;

Justificativa do preço contratado.

- **Combustíveis**

Relatório semanal de abastecimento;

Fornecimento de 10 litros por veículo e por evento (carreatas).



Novidade trazida pela minirreforma eleitoral de 2019:

Remuneração de advogados e profissionais de contabilidade

A Resolução TSE 23.607/2019:

Art. 4º O **limite de gastos** nas campanhas dos candidatos às eleições **para prefeito e vereador**, na respectiva...

§ 5º Os **gastos advocatícios e de contabilidade** referentes a consultoria, assessoria e honorários, relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidato ou partido político, **não estão sujeitos a limites de gastos ou a limites que possam impor dificuldade ao exercício da ampla defesa** (Lei nº 9.504/1997, art. 18- a, parágrafo único).

Registro obrigatório:

Foram criadas contábeis específicas, bem como relatórios específicos:

2.42 - Serviços advocatícios

2.43 - Serviços contábeis



Novidades

Remuneração de advogados e profissionais de contabilidade Visão sistemática da legislação

Art. 20. As despesas e os custos assumidos pelo partido político e utilizados em benefício de uma ou mais candidaturas devem ser registrados, observado o disposto no art. 38, § 2º, da Lei nº 9.504/1997:

I - integralmente como despesas financeiras na conta do partido;

*II - como transferências realizadas de recursos estimáveis aos candidatos beneficiados, de acordo com o valor individualizado, apurado mediante o rateio entre todas as candidaturas beneficiadas, na proporção do benefício auferido, **exceto para as doações estimáveis decorrentes de gastos partidários com honorários de serviços advocatícios e de contabilidade.***



Novidades

Remuneração de advogados e profissionais de contabilidade Visão sistemática da legislação

Art. 25. Os **bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro doados por pessoas físicas** devem constituir produto de seu próprio serviço, de suas atividades econômicas e, no caso dos bens, devem integrar seu patrimônio.

§ 1º O **pagamento efetuado por pessoas físicas de honorários de serviços advocatícios e de contabilidade**, relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidato ou partido político, não constitui doação de bens e serviços estimáveis em dinheiro.



Novidades

Remuneração de advogados e profissionais de contabilidade Visão sistemática da legislação

Art. 35. *São gastos eleitorais*, sujeitos ao registro e aos limites fixados nesta Resolução (Lei nº 9.504/1997, art. 26):

VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem preste serviço a candidatos e a partidos políticos;

§ 3º As despesas com consultoria, assessoria e pagamento de honorários realizadas em decorrência da prestação de serviços advocatícios e de contabilidade no curso das campanhas eleitorais serão consideradas gastos eleitorais, mas serão excluídas do limite de gastos de campanha.



Novidades

Remuneração de advogados e profissionais de contabilidade Visão sistemática da legislação

Art. 43. Com a finalidade de apoiar candidato de sua preferência, qualquer eleitor pode realizar pessoalmente gastos totais até o valor de R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), não sujeitos à contabilização, desde que não reembolsados (Lei nº 9.504/1997, art. 27).

§ 3º Fica excluído do limite previsto no caput deste artigo o pagamento de honorários decorrentes da prestação de serviços advocatícios e de contabilidade, relacionados às campanhas eleitorais e em favor destas (Lei nº 9.504, art. 27, § 1º).





**MUITO
OBRIGADO A
TODOS!**

